

Esclarecimento

Parque Sul Comercio de Brinquedos e Artes Recreativos Ltda

À Comissão de Licitação, A empresa PARQUE SUL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.318.978/0001-48, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento referente ao Termo de Referência do presente certame. Verifi...

RESPOSTA PUBLICADA

28/05/2026 14:24

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PARQUE SUL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA, esta Comissão informa o que segue:

O item 1.18 do Termo de Referência dispõe que os projetos deverão contemplar itens acessíveis a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015.

Todavia, o edital e o Termo de Referência não estabeleceram exigência específica quanto ao fornecimento obrigatório de equipamentos adaptados determinados, quantitativos mínimos, modelos específicos ou composição padronizada de playground inclusivo, razão pela qual não cabe interpretação ampliativa para criação de obrigação não prevista expressamente no instrumento convocatório.

A Administração Pública encontra-se vinculada às disposições expressamente previstas no edital, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo possível exigir dos licitantes requisitos técnicos não definidos objetivamente no certame.

Destaca-se que a previsão constante no item 1.18 possui caráter orientador e principiológico,

devendo as soluções apresentadas observar as condições gerais de acessibilidade, integração e utilização adequada do espaço público, conforme as características do objeto contratado e as normas técnicas aplicáveis.

Importante esclarecer que a acessibilidade não se restringe exclusivamente à instalação de brinquedos adaptados específicos, podendo ser contemplada mediante soluções de circulação, acesso, integração, segurança, layout, áreas de aproximação, pisos adequados e demais elementos compatíveis com o projeto e com a finalidade pública pretendida.

Assim, não se verifica qualquer incompatibilidade, omissão ou irregularidade entre o item 1.18 e o descritivo técnico do edital, tampouco afronta à Lei nº 13.146/2015, uma vez que o instrumento convocatório definiu adequadamente o objeto licitado e assegurou condições isonômicas de participação entre os licitantes.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições constantes do edital e do Termo de Referência, não havendo necessidade de retificação.

Atenciosamente, Pregoeira.